

**LEI Nº 1.436/2005 – DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005**

**“AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, à PASTORAL DA CRIANÇA DE ÁGUA DOCE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 83.226.506/0003-02, com sede na Frei Silvano s/n, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Único** - A entidade beneficiada com os recursos de que trata este artigo, deverá prestar contas da aplicação dos valores recebidos na forma disposta na Resolução n. TC 16/94.

**Art. 2º**- Para fazer frente à despesa decorrente da aplicação desta Lei, serão usados recursos da seguinte dotação orçamentária:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA DOCE  
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA DOCE  
08.243.0045.2.079 – PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE  
3.3.50.43/9 – Subvenções Sociais.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 09 de novembro de 2005.

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**  
**Prefeito Municipal**